Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 3017/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/18152/2017
PROTOCOLO	: 1839915
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ IZAURI DE MACEDO
CARGO DO ORDENADOR DE DESPESAS	: PREFEITO MUNICIPAL
PROCEDIMENTO LICITATORIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2017
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 24/2017
FUTURA CONTRATADA	: CONCRENAVI CONCRETO USINADO DE NAVIRAI LTDA
VALOR INICIAL	: R$ 657.430,00
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 40/2017 (1ª fase) e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2017 (1ª fase), celebrada entre o Município de Naviraí/MS e a empresa Concrenavi Concreto Usinado de Naviraí Ltda., constando como ordenadores de Despesas Ana Paula Krambeck Silva Rocha e outros.

A licitação tem por objetivo registrar preços para aquisições futuras de concreto usinado, com valor global de R$ 657.430,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e trinta reais), para atender as gerências do Município.

A Inspetoria de Engenharia Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) realizou a Análise IEAMA n. 51399/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR 3ª PRC n. 1860/2018, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

Registre-se que fora apensada aos autos toda a documentação obrigatória acerca da primeira fase do procedimento licitatório, com fulcro na

Resolução TCE/MS n. 54/2016, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 76/2013 e a documentação relativa à formalização da ata (1ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e Contratos.

A ata de registro de preços foi pactuada em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TC/ME n. 54/2016.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2017 (1ª fase), realizado pela Prefeitura Municipal de Naviraí/MS e a empresa Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda., com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c art. 120, I, “a”, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 24/2017 (1ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, I, letra “a”, segunda parte, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS.

3. pela **intimação** do resultado do julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c art. 70, § 2° do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 05 de abril de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

jcsf